



**CONSULTA DE MATÉRIA**

**Nº** 2013000017                   **TIPO:** LEI COMPLEMENTAR  
**DATA:** 07/05/2013  
**LOCAL:** DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO  
**FASE:** SEGUNDA  
**TIPO DE VOTAÇÃO:** SIMBÓLICA  
**COMISSÃO:** MISTA  
**RELATOR:** EDSON AUTOMÓVEIS

**Nº PROCESSO:** 20130000644  
**SITUAÇÃO:** EM ANDAMENTO  
**DATA DO LOCAL:** 03/09/2013  
**EM PAUTA?:** NÃO  
**QUÓRUM:** ABSOLUTO

**RESUMO:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 29/05/2007 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR E PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUN. DE GOIÂNIA E INCLUI A ÁREA DO BATALHÃO ANHANGUERA COM ÁREA DE PROGRAMA ESPECIAL DE INTERESSE URBANÍSTICO

**AUTOR(ES):** ELIAS VAZ

**ASSUNTO(S):** LEIS COMPLEMENTARES-CODIGO ZONEAMENTO

**ÚLTIMO MOVIMENTO**

**SEQ:** 2   **DATA:** 03/09/2013   **HORA:** 11:37

**ORIGEM:** DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO

**DESTINO:** COMISSÃO MISTA

**OBSERVAÇÕES:**



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 07 DE MAIO DE 2013.

Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA	
0644/13	
Em, 07 / 05 / 20 13	
ENCARREGADO	

“Altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e dá outras providências e inclui a Área do Batalhão Anhanguera com Área de Programa Especial de Interesse Urbanístico.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor e processo de planejamento urbano do Município de Goiânia - passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 133-A:

“Art. 133-A. Até a definição do regime urbanístico próprio aprovado por lei específica, não serão concedidos licenciamentos para parcelamento do solo, uso e edificação aos seguintes trechos do tecido urbano classificados com Áreas de Programa Especial de Interesse Urbanístico:

I - as áreas dos equipamentos: Autódromo Internacional de Goiânia, Parque Agropecuário de Goiânia, Hipódromo da Lagoinha, área da antiga Sede do Departamento Estadual de Rodagens do Estado de Goiás - DERGO, antigo Frigorífico Matingo;

II- outras a serem enquadradas, considerando o interesse público.

Parágrafo único. Às Áreas de Programas Especiais descritas no caput deste artigo não se aplicam o disposto no parágrafo único do artigo 130 desta Lei Complementar.

Art. 2º - Passa a integrar como Área de Programa Especial de Interesse Urbanístico a área do Batalhão Anhanguera, conforme autoriza o inciso do artigo 132, inciso V d a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Ver. Trajano Guimarães aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (07/05/2013).

ELIAS VAZ  
Vereador PSOL



1

## JUSTIFICATIVA POLÍTICA



**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,  
Sras. Vereadoras,**

O Vereador Elias Vaz (PSOL) vem pela presente iniciativa propor alteração ao Plano Diretor de Goiânia para incluir a Área do Batalhão Anhanguera como Área de Programa Especial de Interesse Urbanístico.

Segundo definição do artigo 132, caput, do Plano Diretor de Goiânia, as Áreas de Interesse Urbanístico compreendem trechos do tecido urbano sujeito às ações de requalificação urbanístico-ambiental e econômica, objetivando a valorização de suas peculiaridades e relações.

O legislador expressamente autorizou o enquadramento de outras áreas como de interesse urbanístico, sempre que o interesse público assim o exigir.

José Afonso da Silva em sua obra Direito Urbanístico Brasileiro, disciplina que as “Áreas de interesse urbanístico especial são as que, por suas características próprias ou por exigências de planos, projetos ou programas específicos, requeiram tratamento peculiar para sua urbanificação”.

Por suas características peculiares resta evidente que, para sua ordenação eficaz, dependem as áreas de interesse urbanístico especial de planos urbanísticos especiais aprovados mediante lei.

A área do Batalhão Anhanguera, sito na Alameda Americano do Brasil, Qd. 254, Lote Área, no Setor Marista, ora incluído como área especial de interesse urbanístico por suas características de segurança pública, proteção ambiental e mesmo histórica, não pode ser alienado e ocupado pelas mesmas regras ordinárias vigentes para uso, ocupação e edificação previstos na Plano Diretor e nas demais leis ordinárias.

A área do Batalhão Anhanguera é estratégica para a manutenção da segurança pública. Naquela unidade militar existem vários batalhões importantes como o Grupamento Aéreo (GRAER) e outras Unidades Especiais, além de se caracterizar como uma imprescindível área de treinamentos. O governo não vai conseguir arranjar outro lugar estrategicamente localizado para por os policiais militares. A atual localização faz com que o policiamento e o atendimento de ocorrências naquela grande região seja mais eficiente.

Além do aspecto da segurança pública, a área do Batalhão Anhanguera fica próximo ao Parque Areião, área de proteção ambiental permanente com vegetação de floresta da galeria e vereda, abrigando espécies de fauna nativa, que possui uma área de 215.000 m<sup>2</sup>. Feito a partir do traçado original da cidade, seu patrimônio natural inclui três nascentes do Córrego Areião e um braço do Córrego Botafogo pertencente à Bacia do Rio Meia Ponte. É evidente que pela proximidade que a área ora incluída possui com o parque de preservação permanente não se pode admitir qualquer construção no local. O Batalhão não oferece qualquer perigo a preservação ambiental, ao contrário de outros empreendimentos que se estabeleçam no local, que podem colocar em risco a biota existente.





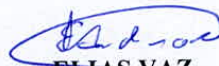
Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

Não bastasse isso, na Alameda Americano do Brasil foi a primeira localização do Batalhão Anhanguera, que é também o primeiro Batalhão da Polícia Militar, merecendo, inclusive, seu tombamento histórico.

A inclusão da área do Batalhão Anhanguera como área especial de interesse urbanístico obedece as mesmas regras utilizadas para inclusão dos demais equipamentos elencados no inciso IV do artigo 132 do Plano Diretor. Por suas características qualquer outra destinação que não a vigente, pode alterar definitivamente não só a paisagem local, mas impactar negativamente a qualidade de vida dos munícipes de toda uma região, sem contar nos graves problemas ambientais. Por isso é que qualquer ação urbanística no local deve ser realizada através de um plano com regras próprias, aprovadas com a participação da Câmara Municipal de Goiânia através da edição de lei formal, conforme, a rigor, exige o artigo 130 e 132 da Lei Complementar nº 171/2007.

Por todas estas razões é que se pede o apoio e a aprovação dos nobres pares deste projeto de Lei Complementar submetida a apreciação deste órgão colegiado.

Câmara Municipal de Goiânia, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (07/05/2013)

  
**ELIAS VAZ**  
Vereador PSOL

